

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2373/73

PARECER CEE Nº 51/74

Aprovado por Deliberação
de 23/1/74

INTERESSADO : Antônio José de Jesus Soares

ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 2247/73 referente à equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: 1º) 1.1 - Dona Maria do Carmo Lemos Antunes, responsável pelo menor Antonio José de Jesus Soares, dirige-se a este Conselho solicitando reconsideração da conclusão do Parecer CEE nº 2247/73, que relatamos e foi aprovado pelo pleno em 7/11/73.

1.2 - Consoante a conclusão do mencionado Parecer, o menor foi autorizado a matricular-se no 2º semestre da 6ª série do Centro Educacional SESI 129, de Guarulhos.

1.3 - A Coordenadora Educacional do mencionado Centro, em declaração que consta dos autos, informa que a matrícula no mencionado Centro encerrou-se a 30 de setembro ao passo a responsável pelo aluno somente em 25 de novembro recebeu cópia do Parecer CEE nº 2247/73.

1.4 - D. Maria do Carmo Lemos Antunes solicita autorização para que Antonio José de Jesus Soares se matricule na 7ª série do ensino de 1º grau, em 1974.

FUNDAMENTAÇÃO: 2º) 2.1 - o aluno, de acordo com a informação da Coordenação / Educacional SESI, nº 129 de Guarulhos, frequenta a 6ª série no 2º semestre, como ouvinte, tendo participado de todas as avaliações estando apto a frequentar a 7ª série.

2.2 - O interessado cumpriu, de fato, a determinação do Parecer CEE nº 2247/73, não podendo ser matriculado em vista do encerramento do ano letivo em setembro, quando cópia do Parecer somente foi entregue à responsável em 25 de novembro de 1973.

CONCLUSÃO; 3º) À vista do exposto votamos no sentido de que este Egrégio Conselho acolha o pedido de reconsideração da conclusão do Parecer CEE nº 2247/73 autorizando-se a matrícula de Antonio José de Jesus Soares, na 7ª série do ensino de 1º grau no ano de 1974, ficando portanto, os estudos realizados em Portugal e no Brasil, reconhecidos como equivalentes à conclusão de 6ª série. O estabelecimento que acolher sua matrícula deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 10 de dezembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer, a conclusão do Voto do nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão e Isabel Sofia de Siqueira.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente